



MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 07/20

FUNDO ESPECIAL PARA CONTROVÉRSIAS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, as Decisões Nº 37/03, 17/04, 02/07 e 51/15 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 40/04, 41/04, 46/07 e 19/08 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Olivos, em seu artigo 36.3, previu o estabelecimento de um Fundo Especial para solucionar controvérsias.

Que, pela Decisão CMC Nº 17/04, se criou o “Fundo Especial para Controvérsias”, cujo Regulamento foi aprovado pela Resolução GMC Nº 41/04.

Que, pela Decisão CMC Nº 02/07, se estabeleceu uma “Conta Especial para Opiniões Consultivas” no âmbito do mencionado Fundo Especial.

Que a Decisão CMC Nº 51/15 delegou a administração do Fundo Especial à Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão.

Que, tendo em conta a efetiva utilização de recursos para o funcionamento do sistema de solução de controvérsias do MERCOSUL, é conveniente modificar as contribuições dos Estados Partes para a integração do Fundo Especial.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º - Substituir o montante previsto nos artigos 2º e 5º da Decisão CMC Nº 17/04 e no artigo 9º da Resolução GMC Nº 41/04 por “*vinte mil dólares estadunidenses (US\$ 20.000)*”.

Art. 2º - Substituir o montante previsto no segundo parágrafo do artigo 11 da Decisão CMC Nº 02/07 por “*seis mil dólares estadunidenses (US\$ 6.000)*”.

Art. 3º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CMC (Dec. CMC Nº 20/02, Art. 6) - Montevideu, 28/IX/20.